



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 424/88

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do artigo 1º da Lei nº 417/88, de 1º de Novembro de 1988, ficam reajustados em 11% (onze) por cento, a partir do dia 1º de Dezembro de 1988, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$ 32.160,41	11	Cz\$ 50.990,34
02	32.382,82	12	55.747,03
03	34.171,15	13	59.323,98
04	35.959,77	14	62.938,78
05	37.672,02	15	66.515,71
06	39.574,64	16	70.092,65
07	41.363,13	17	73.804,95
08	43.151,60	18	77.284,64
09	44.486,56	19	80.899,58
10	48.517,02	20	84.471,56

A partir de 1º de Janeiro de 1989, ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), passando a ser a seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	70.752,90	11	112.178,74
02	71.242,20	12	122.643,46
03	75.176,53	13	130.512,75
04	79.111,49	14	138.465,31
05	82.878,44	15	146.334,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 424/88

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
06	Cz\$ 87.064,20	16	Cz\$ 154.203,83
07	90.998,88	17	162.370,89
08	94.933,52	18	170.026,20
09	98.868,17	19	177.979,07
10	106.737,44	20	185.837,43

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Dezembro de 1988


SONIA APARECIDA CRUGIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL